



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/96

De 14 de Maio de 1996

Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária de serviço, em casos excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e com base no artigo 45, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cristinápolis, combinado com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Leis nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, nº 8.142, de 26 de dezembro de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, fica autorizada a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo será feita independentemente de concurso público, depois de devidamente declarada, pelo Chefe do Executivo, a necessidade do serviço e o interesse público.

§ 2º - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ultrapassar o período de um(01) ano, sendo, no entanto, permitida a sua renovação se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial.

§ 3º - Será permitida apenas uma única renovação do prazo do contrato, de modo que este não exceda



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinópolis

...
dois(02) anos de duração total.

Art. 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei perceberão salário igual ao vencimento - base dos respectivos cargos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cujas funções, atribuições e responsabilidades sejam iguais ou análogas, observada a respectiva carga horária de trabalho e gratificação de desempenho.

Parágrafo Único - Sendo a contratação de pessoal para execução de serviços conveniados com o Ministério da Saúde, em que os mesmos trabalharão em regime de dedicação exclusiva, o salário será de acordo com o fixado pela Coordenação dos Programas da Secretaria de Estado da Saúde.

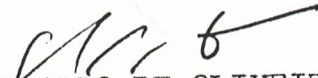
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei o Departamento de Pessoal encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de apreciação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinópolis, em 14 de Maio de 1996.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal